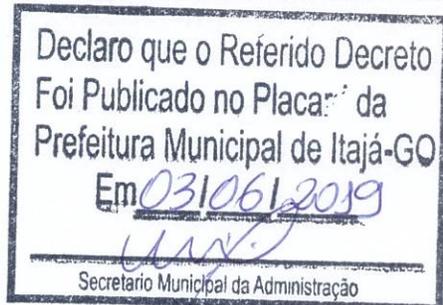




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 02.186.757/000147



DECRETO Nº 1.036 DE 03 DE JUNHO DE 2019



Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.594 de 06 de maio de 2019, quanto aos critérios de seleção das famílias participantes do Programa Habitacional Municipal denominado “MINHA CASA, MEU DIREITO” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, **Renis Cesar de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas regulamenta a Lei nº 1.594 de 06 de maio de 2019;

Art. 1º - São critérios para participação da seleção das famílias a serem beneficiadas com a cessão de uso das 20 (vinte) unidades de casas populares, a serem construídas na Vila Morgado, através do Programa Habitacional Municipal “MINHA CASA, MEU DIREITO”

I – Estar devidamente Cadastradas no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do Setor de Habitação de Interesse Social do município;

II – Residir no Município de Itajá há no mínimo 02 (dois) anos, situação comprovada por documento da Secretaria Municipal de Saúde, com a data de cadastro da família no Programa de Saúde da Família e o início do atendimento;

III – Renda familiar per capita de até (um) salário mínimo.

IV- Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Itajá ou em qualquer outro lugar;

Art. 2º - Será dada preferência para o atendimento no Setor de habitação aos grupos familiares que apresentarem as seguintes condições:

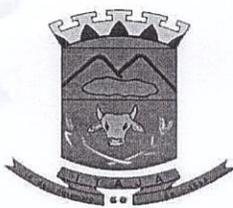
I – Famílias que comprovadamente pagam aluguel na moradia atual, devidamente comprovado através de contratos de aluguel ou recibo do aluguel;

II- Famílias com maior número de crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos, sendo obrigatória a comprovação de matrícula dos mesmos na rede regular de ensino do município;

III – Ainda não ter recebido nenhum atendimento de moradia por parte do Poder Público nos últimos 10 (dez) anos;

IV – Famílias com filhos menores de 12 anos composta por pai ou mãe solteiro(a).

R



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 02.186.757/000147



V – Famílias composta por pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

VI – Famílias composta por pessoas com deficiência física ou mental, atestado através de laudo medico com CID da doença ou deficiência.

Parágrafo único – Será reservado 04 (quatro) unidades habitacionais do total de 20 (vinte) casas, a serem construídas na Vila Morgado para atender: 02 (duas) Famílias que tenha em sua composição pessoa (s) com deficiência física ou mental, atestado através de laudo medico com CID da doença ou deficiência e 02 (duas) Famílias que tenha em sua composição pessoa (s) com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - São critérios para participar da seleção das famílias a serem beneficiadas com construções de até 28 (vinte e oito) moradias populares em lotes isolados. Através do Programa “Minha Casa Meu ditério”:

I - Ser possuidor de lote urbano com documentação devidamente regular;

II - estar de acordo com os critérios do Art 1º deste decreto;

Parágrafo único – Será considerado e aceito como documentação regular do imóvel os seguintes documentos: Escritura do imóvel em nome próprio ou do cônjuge, contrato de compra e venda com firma reconhecida, documento de cessão de uso, em caso de imóveis a desmembrar poderá o beneficiário de lotes isolados participar do Programa desde que assine termo de compromisso de desmembramento do imóvel no prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 4º – Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Itajá, Estado de Goiás, 03 de junho de 2019

RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL